

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do inciso X, do artigo 3º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 3º - Compete ao INSAES:

(....)

X - conceder, renovar concessão e supervisionar a regularidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quanto às entidades de educação superior e de ensino básico, observados os requisitos e a sistemática da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, garantindo-se recurso com efeito ao CNE, em caso de não concessão e indeferimento, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Nacional de Educação.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A assistência social deve ter a garantia da participação da sociedade civil, como estabelece o inciso II, do art. 204 da Constituição Federal. Sendo assim, em processo de certificação o Conselho Nacional de Educação deve ser julgado em última instância pelo CNE, que conta com a participação de segmentos da sociedade civil.

Sala de Comissão, 31 de outubro 2013.

**Deputado LEO COIMBRA**